

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC - Inquérito Civil nº 06.2021.00000181-1

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joaçaba, Jorge Eduardo Hoffmann, e Austria Materiais de Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.056.642/0001-26), com sede na Av. Afonso Dresch, 202, Sala 01, Térreo, Centro, Treze Tílias/SC, representada por seu sócio administrador, Sr. Rafael Hensel, portador do CPF n. 048.599.669-37, adiante denominados Compromissários, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no artigo 95 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (cf. Art. 129, inciso III, da CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, a administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, CF);

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei n. 8.666/93 previa casos de dispensa de licitação, estabelecendo no inciso II limites para compras e contratações diretas;

CONSIDERANDO que o art. 884 do Código Civil estabelece que aquele que, sem



justa causa, enriquecer-se à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários:

CONSIDERANDO que a instrução probatória do Inquérito Civil n. 06.2021.00000181-1 demonstrou que, no ano 2015, o Município de Treze Tílias ignorou os limites previstos no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93 relativamente aos empenhos n. 3759, 3762, 6345, 3792,4094, 4418, 4662, 4344, 4161, 4736, 4792 e 4702, acarretando o pagamento do valor atualizado de R\$ 10.188,25 (dez mil cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)¹ em favor da empresa Áustria Materiais de Construção Ltda;

CONSIDERANDO que, embora não haja indícios de superfaturamento ou não fornecimento dos produtos, o que inviabiliza a devolução integral dos valores sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública, o lucro decorrente das compras ilegais deve ser considerado ilícito e, portanto, ressarcido ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que, com base na teoria do produto bruto mitigado² e no art. 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1700/2017, o lucro presumido e atualizado da Áustria Materiais de Construção Ltda foi de 8% do valor das compras, ou seja, de R\$ 815,06 (oitocentos e quinze reais e seis centavos);

CONSIDERANDO que o art. 1°, inciso VIII c/c art. 5°, inciso I da Lei n. 7.347/1985 autoriza o Ministério Público a ajuizar ação civil pública com vistas a ressarcir o patrimônio público do enriquecimento ilícito auferido pela empresa Áustria Materiais de Construção Ltda em decorrência dos empenhos n. 3759, 3762, 6345, 3792,4094, 4418, 4662, 4344, 4161, 4736, 4792 e 4702;

CONSIDERANDO, finalmente, a possibilidade do Ministério Publico tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula 1^a. A empresa Áustria Materiais de Construção Ltda reconhece que as

¹ Valor atualizado pelo INPC em março/2023

² a qual indica ser possível a quantificação do lucro, por estimativa, com base nos percentuais trazidos pela legislação tributária para se apurar o lucro presumido, que serve de base de cálculo do imposto de renda de pessoa jurídica



compras relativas aos empenhos n. 3759, 3762, 6345, 3792, 4094, 4418, 4662, 4344, 4161, 4736, 4792 e 4702 do Município de Treze Tílias foram ilícitas, pois superaram o limite previsto no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, bem como que o lucro oriundo dessas compras constitui enriquecimento ilícito.

Cláusula 2^a. A empresa Áustria Materiais de Construção Ltda compromete-se a ressarcir o patrimônio público do enriquecimento ilícito obtido a partir das compras relativas aos empenhos n. 3759, 3762, 6345, 3792,4094, 4418, 4662, 4344, 4161, 4736, 4792 e 4702 do Município de Treze Tílias.

Parágrafo único. O ressarcimento será operado mediante o pagamento de boleto em favor do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL) do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 815,06 (oitocentos e quinze reais e seis centavos), com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta.

Cláusula 3^a. A empresa Áustria Materiais de Construção Ltda compromete-se a abster-se de realizar contratações com o poder público fora das hipóteses autorizadas e previstas em lei, atentando-se especialmente para os limites e restrições legais para eventual dispensa de licitação.

Cláusula 4^a. O não cumprimento do ajustado em qualquer das cláusula deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida ou cada compra/contratação ilícita, destinada ao FRBL do Estado de Santa Catarina, independentemente da propositura de Ação Civil Pública apropriada, inclusive com vistas à responsabilização administrativa, criminal e civil pela prática de atos contra a administração pública, inclusive para fins de ressarcimento do erário e perdimento de lucros ilícitos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de execução judicial da multa, esta terá seu valor acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula 5^a. O presente título executivo comportará o protesto, nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que são lhe são próprios, com base na autorização do artigo 28, parágrafo único, inciso V, e artigo 33, §2°, do Ato n. 395/2018/PGJ;



Cláusula 6^a. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina reconhece que a assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sua efetiva implementação atestam a falta de dolo dos representantes legais da empresa Áustria de Construção Ltda em atentar contra a Constituição, infraconstitucional e princípios da moralidade, eficiência e de regência da matéria em apreciação neste Inquérito Civil;

Cláusula 7^a. O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e poderá ser alterado de comum acordo por iniciativa de qualquer das partes.

E, por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, registrando-se que será instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, com a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2021.00000181-1 e posterior remessa ao Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina para homologação, nos termos do art. 31, §2°, do ato n. 395/2018/PGJ.

Joaçaba, 19 de maio de 2023.

Jorge Eduardo Hoffmann Promotor de Justiça

Rafael Hensel Sócio-administrador Áustria Materiais de Construção Ltda

Kerolen Tayane Marca Lourenço Assistente de Promotoria

Larissa Antonelo Residente em Direito do MPSC